



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 17.752/13

*Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte.
Inspeção Especial. Acumulação de cargos
públicos. Assinação de prazo para a adoção de
medidas corretivas.*

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00197/14

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **inspeção especial** para apuração de **acumulação de cargos públicos** no **município de Riachão do Bacamarte**.
2. A **Auditoria**, em relatório de fls. 13/17, identificou a existência de **servidores** em situação de **acumulação de cargos públicos** (documento às fls. 03/111) e sugeriu a **citação** da autoridade responsável para apresentar as providências adotadas no sentido do **restabelecimento da legalidade**, observados, quanto aos servidores, os **princípios do contraditório de da ampla defesa**.
3. **Citado**, o responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica** (fls. 26/29), que sugeriu a concessão de **prazo de 120 dias** ao gestor para a **regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos**.
4. O **MPjTC**, em manifestação da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 31/34), pugnou pela **assinação de prazo** ao Sr. José Gil Mota Tito, para adoção das medidas necessárias ao **restabelecimento da legalidade**, conforme descrito pela **Auditoria** ou apresentação de **justificativas**.
5. Foram **ordenadas as intimações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator**, mantendo a coerência em relação a outros processos de acumulação de cargos públicos, **vota** pela **concessão do prazo** de **90** (noventa) **dias**, para que o gestor, o Sr. José Gil Mota Tito, **resolva ou justifique** as **situações de acumulação de cargos públicos** na **Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte**, após assegurar as **garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa**, e, ante a **inércia do servidor**, abertura de **processo administrativo disciplinar**, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.752/13, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, Sr. José Gil Mota Tito, tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Municipal de Riachão do Bacamarte, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 23 de Setembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO